



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei n.º 208/2005

30 de novembro de 2005.

Regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, no Município de Água Azul do Norte-Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A prestação dos Serviços de moto-táxi consiste no transporte individual de passageiros, dentro dos limites do Município de Água Azul do Norte -Pará.

Art. 2º - Fica Aprovado o Regulamento do Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de motocicletas, denominado moto-táxi, conforme estabelecido nesta Lei.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 3º O Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de motocicletas, no Município de Água Azul do Norte, denominado moto-táxi, será prestado por autorização do poder executivo municipal.

Art. 4º A permissão para a prestação dos serviços será outorgada por ato do Chefe do Executivo Municipal, formalizada em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, e expedida pelo órgão executivo de trânsito e transporte do município.

§ 1º A permissão de que trata o caput desse artigo será outorgada para o transporte individual de passageiros, através de motocicletas, no município de Água Azul do Norte e será deferida, exclusivamente, a pessoas físicas;

§ 2º Cada permissionário terá direito a somente uma permissão;

§ 3º A permissão é pessoal, inalienável e intransferível, e terá validade de 02(dois) anos, contados da data de sua expedição, renováveis por igual período, satisfeitas as exigências em conformidade com o presente regulamento.

§ 4º Os permissionários, para se cadastrarem no órgão executivo de trânsito e transportes do Município, deverão filiar-se a Associação dos Moto-Táxi do Município de Água Azul do Norte, que deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 5º A Associação dos Moto-Taxi do Município de Água Azul do Norte, deverá indicar seu presidente através de ata registrada em cartório;

§ 6º Após o cadastro da permissão, o permissionário terá o prazo Máximo de 10 (dez) dias para apresentar o veículo, o vestuário, os capacetes e demais acessórios nas condições estabelecidas neste regulamento, para fins de vistoria e início das atividades;

§ 7º Para cada permissão expedida será admitido o registro de um único veículo, que será numerado em ordem crescente.

§ 8º O Termo de Permissão somente será entregue mediante o comprovante do pagamento da taxa de outorga, tendo o permissionário o prazo de 05(cinco) dias úteis para pagamento da referida outorga, bem como após a vistoria no veículo;

§ 9º O não cumprimento das exigências dos parágrafos 6º e 8º, deste artigo, implicará no arquivamento do processo de cadastramento e conseqüente anulação do direito a permissão obtida,

Art. 5º As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço, de que trata este Regulamento, serão exercidas exclusivamente pelo DMT.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se

I -poder concedente- município de Água Azul do Norte – Pa;

II -órgão gestor – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMT;

III- moto- táxi –Serviço de transporte individual de passageiros remunerado, através de motocicletas, no Município de Água Azul do Norte;

IV- permissão –A delegação, a título precário , através de motocicletas, no Município de Água Azul do Norte, denominado moto- táxi, feito pelo poder concedente à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco

V -permissionário –Pessoa física (condutor profissional autônomo) habilitada para operar no serviço de moto- táxi, também denominado moto-taxista;

VI -motocicleta- Veículo automotor de duas rodas, com ou sem carro lateral,dirigido por condutor em posição montada, com potência mínima de 125 cce máxima de 200;

VII -termo de permissão- Documento expedido pela DMT ao permissionário,em que de permissão a título precário;

VIII - cadastro de permissionário- Prontuário de permissionário registrado no DMT,em que consta todos os dados pertinentes à pessoa física, ao veículo, ao serviço executado, às infrações e outros.;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

IX - Ponto de Moto- Táxi – Pessoa jurídica cadastrada no DMT, com espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, rotativa para motocicletas.

X - advertência por escrito-Ato fiscal para correção de irregularidades, através de Notificação/orientação;

XII -multa-Penalidade pecuniária imposta ao permissionário e/ou condutor auxiliar, classificada em: leve,média grave e gravíssima;

XIII - suspensão da permissão-Proibição do serviço por 02 (dois)meses, após o condutor atingir 03 (três) infrações ao Regulamento;

XIV -revogação da permissão –Ato anulatório da permissão pelo DMT,após o condutor atingir 05 (cinco) infrações ao Regulamento;

XV - extinção da permissão –Ato que tem por causa determinante aquelas discriminadas nos artigos 35 e seguintes, lei federal nº 8.987/95;

XVI -cassação de permissão- Ato anulatório da permissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVII- documentos obrigatórios – Documentos que o condutor deverá portar, quando em serviço, tais como: cartão da permissão, matrícula de condutor auxiliar, identidade, habilitação, CRLV e outros que se fizerem necessários;

XVIII- licenciamento-Renovação anual do cadastro de permissionário, do cartão de permissão e vistoria do veículo;

CAPÍTULO III
DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 7º A exploração do serviço, de que trata este Regulamento, será realizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do permissionário toda a qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção,tributos e demais encargos.

Art. 8º O número de permissões para a prestação do serviço de moto-táxi será de 160 (cento e sessenta).

Parágrafo Único - Cada Ponto de Moto Táxi, só poderá funcionar com o mínimo 20(vinte) permissionários cadastrados no órgão executivo de trânsito e transportes do Município;

Art. 9º O Termo de Permissão expedido pelo DMT terá validade de 02 (dois) anos, renovável por igual período.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Parágrafo Único. O Termo de Permissão conterá além dos dados necessários à sua perfeita caracterização:

- I- os dizeres “município de Água Azul do Norte”, denominado poder concedente;
- II- a proibição da transferência da permissão a terceiros;
- III- nome e sigla do órgão executivo de trânsito e transportes do Municípios;
- IV- número de Ordem e data em que foi expedido;
- V- identificação do permissionário (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, tipo sanguíneo e outros necessários);
- VI- prazo de validade do termo de permissão.

Art. 10º a extinção da permissão tem como causa determinante as que se encontram discriminadas nos artigos 35 e seguintes, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de permissão da prestação de serviços públicos.

Art. 11º O DMT poderá, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a nenhuma indenização de qualquer natureza.

Art. 12 É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 1º A desistência de que trata o “caput” deste artigo, permitirá, compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo poder público municipal.

§ 2º A desistência deverá ser comunicada formalmente ao DMT.

CAPÍTULO IV **DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO**

Art. 13. O DMT poderá implementar propostas de modificações de quaisquer características do serviço, objetivando atender às necessidades e convivências do poder público municipal, dos usuários, dos permissionários e da comunidade.

Parágrafo único. As modificações, de trata o caput deste artigo, basear-se-ão em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos.

Art. 14. O DMT manterá um acompanhamento permanente da operação deste serviço, buscando adaptar as especificações da oferta e eventuais e alterações detectadas na demanda.

Art. 15. Para atender as modificações das necessidades dos usuários e nas condições da exploração dos serviços, a DMT poderá propor novas normas, ou alterações das já existentes, com vistas ao aprimoramento do serviço oferecido à comunidade.

CAPÍTULO V



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

DOS VEÍCULOS

Art. 16. Para operar os serviços, os veículos deverão ser padronizados de acordo com as características constantes do Anexo deste Regulamento e normas complementares expedidas pelo DMT através de portaria.

Parágrafo Único. Os veículos deverão ter obrigatoriamente:

- I- Número da permissão- com quatro dígitos-especificados e autorizados pelo DMT;
- II- Alça metálica lateral à qual se possa segurar o passageiro;
- III- Barra protetora de pernas (mata- cachorros);
- IV- Identificação (MOTO-TÁXI) instalado em local visível na motocicleta;
- V -Cano de descarga revestido como material isolante em sua lateral;
- VI- Equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB;
- VII- Outros equipamentos exigidos pelo DMT.

Art. 17 Os veículos destinados ao serviços deverão ter potência de motor máxima equivalente a 200 CC e mínima equivalente a 125 CC.

Art. 18 A vistorias dos veículos dar-se-á anualmente, quando serão verificadas as características fixadas pelas DMT, especialmente quanto ao conforto, à segurança, a higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

§ 1º No ato da vistoria, o permissionário deverá apresentar um laudo técnico de segurança veicular que comprove as condições mecânica, elétrica e de chapeação, emitido pelo DMT ou oficinas por elas credenciadas, devendo o veículo está apto para o tráfego;

§ 2º Somente será vistoriado o veículo, cujo permissionário apresentar certidões negativas de débitos com a Prefeitura de Água Azul do Norte e com o DETRAN-PA;

§ 3º Independentemente da vistoria prevista no caput deste artigo, ou a que se fizer por solicitação da DMT, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo;

§ 4º Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débitos com a Prefeitura Municipal ou com o DETRAN, serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a sua regularização.

Art. 19 Os veículos deverão ser emplacados com placas de aluguel no município de Água Azul e devidamente registrados e licenciados no DETRAN-PA.

Art. 20 Para a execução do serviço, o limite máximo da vida útil dos veículos é de 05 (cinco) anos.

§ 1º Atingido o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo de idade, no mínimo, 01(um) ano inferior ao anterior,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 2º A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV;

§ 3º Vencido o limite máximo, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para substituição do veículo, com apresentação do novo;

§ 4º Para o cadastramento do novo veículo ou sua baixa do sistema de permissionário, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros pertinentes ao serviço de trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes;

§ 5º Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam as suas causas.

CAPÍTULO VI
DOS PERMISSIONÁRIOS, DOS COMPUTADORES AUXILIARES E DAS CENTRAIS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Art. 21 O permissionário operará, apenas, com 01 (um) veículo, e deverá, por ocasião de seu cadastramento e licenciamento, preencher os seguintes requisitos;

- I- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II- - ser proprietário do veículo, admitido e arrendamento mercantil em nome do mesmo ;
- II- ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "A";
- III -comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60(sessenta) dias;
- IV - uma fotografias de identificação recentes, de frente e no tamanho 3X4 (três por quatro);
- V - ser profissional autônomo cadastrado;
- VI- comprovante de quitação com o INSS, como autônomo;
- VII -ter o veículo emplacado e registrado no município de Água Azul do Norte , na categoria aluguel;
- IX - estar habilitado em processo licitatório;
- X - não deter qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no município de Água Azul do Norte;
- XI - não ser servidor público , em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou federal;
- XII - apresentar certidão negativa dos efeitos criminais;
- XIII - não estar cadastrado como preposto em serviço de transporte;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

XIX - apresentar o registro na Associação dos Moto-Táxi no Município de Água Azul do Norte;

Art. 22 O cadastro da Associação dos Moto-Táxi junto ao órgão executivo de trânsito e transportes do Município, somente será efetivado mediante a satisfação das seguintes exigências:

I- alvará de localização e funcionamento;

II- registro na junta Comercial do Estado do Pará;

III-cópia autenticada do contrato de pessoa jurídica;

IV-certificado geral do Ministério da Fazenda – CNPJ;

V- comprovante de endereço emitido, há no máximo, 60 (sessenta) dias;

VI-cadastro de atividades econômicas – CAE, junto à Secretaria de Finanças do município de Água Azul do Norte ;VII - certidões negativas junto a Secretaria de Finanças do município de Água Azul do Norte, Secretaria da Fazenda do Estado e Receita Federal, referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais respectivamente;

VIII - Ata registrada em cartório indicando o representante permissionário legal da respectiva Associação;

CAPÍTULO VII
DA OPERAÇÃO

Art. 23 São normas básicas da operação do Serviço de moto-táxi:

I - O veículo só poderá operar o serviço, quando atendidos os requisitos e condições de segurança, estabelecidos neste Regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e em Resoluções do CONTRAN;

II - Somente será permitido conduzir passageiros de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento, pelo Código de Trânsito Brasileiro –CTB e pelo CONTRAN;

III - O permissionário deverá perfazer uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo- se o máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;

IV - O permissionário só poderão operar no veículo em que estiverem credenciados.

V - É vedada a publicidade e/ ou propaganda de qualquer natureza no veículo, no vestuário, nos capacetes, e em quaisquer acessórios, exceto quando autorizado pelo órgão competente e aprovado o modelo pela DMT;

VI - É obrigatório para o permissionário, quando em serviço, o uso dos seguintes equipamentos:

a) Colete de proteção de acordo com o anexo deste regulamento;

b) Vestuário de proteção, de acordo com o CTB;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

c) Capacete de segurança, individual e personalizado (com viseira ou óculos protetores);

Art. 24. Somente poderão operar o serviço os profissionais devidamente habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro e o presente Regulamento.

Art. 25. Sempre que necessário e conveniente ao interesse público, serão definidos, a qualquer tempo, estacionamentos rotativos para as motocicletas, em função de estudos técnicos do DMT.

Art. 26. As Associações poderão instalar sistema de controle de telecomunicações, nos seus veículos, desde que autorizadas pelo órgão nacional de telecomunicações competente.

CAPÍTULO VIII
DA TARIFA

ART.27 A tarifa a ser aplicada no Serviço de moto-táxi será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.987/95.

Parágrafo Único. A planilha de cálculos e custos de transporte individual por motocicletas será elaborada pelo DMT e servirá de referência para a fixação de referida tarifa.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 28 - O DMT, a pedido do permissionário, observada a convivência do serviço, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo Máximo de 30 (trinta) dias por ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A interrupção de prestação de serviços sem autorização da DMT, ou por prazo superior ou autorizado, será considerada como desistência da permissão e acarretará sua cassação.

Art. 29. Será permitido o remanejamento de permissionário, a critério da DMT, uma única vez por semestre.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. Constituem obrigações dos Permissionários.

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

II - Prestar o serviço em conformidade com as especificações do DMT;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

III- Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de moto-taxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação de serviços;

IV- Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

V -Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;

VI-Recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;

VII- Informar ao DMT qualquer alteração cadastral;

VIII- Portar, quando em serviço, capacetes para o condutor e o passageiro;

IX- Permanecer, quando em serviço, com vestuários padronizado e identificado, conforme as determinações da DMT;

X- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

XI- Utilizar apenas veículos cadastrados no DMT;

XII- Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento, e com padrões de programação visual definidos pela DMT;

XIII- Portar, quando em serviço, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor;

XIV- Executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e pela DMT;

XV- Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

XVI- Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XVII- Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da DMT;

XVIII- Utilizar no veículo somente combustível pela legislação em vigor;

XIX- Manter em operação somente veículos com certificado válido de vistoria e portanto todos os equipamentos obrigatórios,

XX- Permitir e facilitar ao DMT o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XXI- O permissionário deverá comparecer pessoalmente ao DMT, nos seguintes caso:

a) inclusão em, exclusão de, ou atualização de cadastro de permissionário, condutor auxiliar ou veículos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- b) vistoria de veículos;
- c) recebimento do Termo de Permissão e seus aditivos;
- d) licenciamento anual;
- e) outros exigidos pela DMT.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

ART. 31 Constitui infração ao presente regulamento:

- I- Entregar a direção do veículo a condutor não cadastrado no DMT;
- II- Utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
- III- Abastecer o veículo quando transportando passageiro;
- IV- Recusar o transporte de passageiros, salvo em caso de extremíssima gravidade;
- V- Cobrar tarifa diferente daquela estabelecida pela DMT;
- VI- Interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência do DMT;
- VII - Interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;
- VIII - Operar sem os equipamentos de segurança exigidos pela DMT, tais como, colete, capacete, touca higiênica e outros que vierem a ser exigidos;
- IX - Não portar os documentos obrigatórios exigidos Pelo DMT;
- X – Transportar ou permitir o transporte de:
 - a. explosivos;
 - b. inflamáveis;
 - c. drogas ilegais;
 - d. objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança do passageiro;
- XI - Fazer pontos em locais não autorizados pelo DMT;
- XII - Trafegar com:
 - a. passageiro acomodado fora do assento da moto;
 - b. veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido neste regulamento;
 - c. capacete com data de validade vencida, conforme instrução do fabricante;
 - d. passageiro usando traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes;
- XIII - Operar o serviço sem os equipamentos de controle exigidos pelo DMT;
- XIV- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

a. em caso de ser encontrada alguma arma com o permissionário e/ou condutor auxiliar, as autoridades competentes poderão ser acionadas, bem como a Central prestadora de serviços ser notificada do ocorrido;

XV- Fumar ou permitir que fumem durante o percurso da viagem;
 c. Conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;

XVI- O estacionamento de motocicletas, bem como a instalação de centrais prestadoras de serviços a uma distância inferior que 100(cem) metros dos terminais de transportes coletivos e/ou dos pontos autorizados de táxis e/ou moto-táxi;

XVII- Aliciar passageiros;

XVIII -Lavar, consertar ou reparar o veículo em logradouro publico;

XIX -Forçar a saída de outro moto-taxista estacionado, ou dificultar seu estacionamento, em ponto rotativo;

XX -Operar o serviço de moto-táxi em veículo não autorizado para o mesmo;

XXI -Admitir, no Ponto de Moto - Táxi, veículo condutor não autorizados junto ao DMT;

XXII -Admitir, no Ponto de Moto-Táxi, permissionário não registrado junto à respectiva Associação;

XXIII -Comercializar, alugar ou arrendar a permissão e/ou respectivo veículo para outro permissionário ou a terceiro;

XXIV -Deixar, o permissionário, de comparecer ao seu respectivo Ponto para prestar atendimento no serviço de moto-táxi, sem justificativa consistente;

XXVI -Não obedecer a fila no estacionamento rotativo;

XXVII -Usar o estacionamento rotativo como ponto fixo, recusando-se a deixar outros permissionários estacionarem no local;

XXVIII -Sair da fila sem autorização, quando abordado pela fiscalização da DMT, mesmo quando atendendo a pedido de passageiros;

XIX -Abandonar o veículo no ponto rotativo por mais de 15 (quinze) minutos;

XXX -Abandonar o veículo no ponto rotativo, com o intuito de burlar a fiscalização, ou utilizar-se do mesmo para efetuar serviços que não o de espera de passageiros;

XXXI -Condutor ou passageiro utilizando-se de fones nos ouvidos conectados aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento.



12

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32 Compete ao DMT exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de motocicletas, no município de Água Azul do Norte, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

§1º As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pelo DMT e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais;

I- **Art.33** A fiscalização do órgão executivo de trânsito e transportes do município fará observar, ainda: A conduta do permissionário;

II- A segurança, a higiene, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo, e outros necessários;

III- O porte da documentação obrigatória;

IV- A cobrança das tarifas estabelecidas;

V- A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pelo DMT;

VI- Outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO XI
DA AUTUAÇÃO

Art. 34. O registro das irregularidades detectadas será feito pelo agente fiscal ou pelo assistente de fiscalização do DMT mediante Auto de Infração lavrado em formulário próprio.

§ 1º Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios;

§2º Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo, ou, ainda, através de publicação no jornal de circulação local;

§3º Sempre que possível, o Agente Fiscal ou o Assistente de fiscalização, deverá solicitar a assinatura do infrator no auto de infração;

§4º A ausência da assinatura do infrator não invalida o ato de Infração.

Art.35 O Auto de Infração, de que trata o artigo anterior, deverá conter as seguintes informações:

I- O nome do permissionário;

II- O numero de permissão;

III- A placa de identificação do veículo;

IV- A identificação do infrator, quando possível;

V- O registro do infrator junto à SMT, quando possível;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- VI-O dispositivo regulamentar infringido;
- VII -Local, data e hora da irregularidade ou infração;
- VIII -Descrição sucinta da ocorrência;
- IX -Assinatura ou rubrica e o numero de matrícula do agente que o lavrou;
- X -Assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art.36 Constitui infração a inobservância a qualquer preceito deste regulamento, Portarias e anexos, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada parágrafo a seguir:

§1º Não executar o plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante e/ou órgão executivo de trânsito e transportes do município:

Infração:leve
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo

§2º Falta de higiene, conforto e conservação do veículo:

Infração:leve
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

§3º Permissionário, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio:

Infração:leve
 Penalidade: multa

§4º Lavar ou consertar ou lavar ou reparar o veículo em logradouro público:

Infração:leve
 Penalidade: multa

§5º Deixar de fornecer touca higiênica descartável com proteção facial ao passageiro ou cobrar por isso:

Infração:grave
 Penalidade: multa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§6º Não permitir ou dificultar a SMT no levantamento de informações e realização de estudos:

Infração: leve
 Penalidade: multa

§7º Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral:

Infração: leve
 Penalidade: multa

§8º Não atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiros em locais autorizados:

Infração: leve
 Penalidade: multa

§9º Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso de viagem:

Infração: leve
 Penalidade: multa

§10º Abastecer o veículo quando transportando passageiro:

Infração: leve
 Penalidade: multa

§11º Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos á moral e aos bons costumes:

Infração: grave
 Penalidade: multa

§12º Aliciar passageiros:

Infração: leve
 Penalidade: multa

§13º Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção de viagem:

Infração: leve
 Penalidade: multa

§14º Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem:

Infração: média
 Penalidade: multa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§15º Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos usuários:

Infração: grave
 Penalidade: multa

§16º Não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo agente de fiscalização do SMT:

Infração: grave
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo

§17º Trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou o trânsito em geral:

Infração: grave
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo

§18º Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo:

Infração: gravíssima
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo

§19º Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas:

Infração: média
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 20º Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinada pela SMT:

Infração: média
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo

§ 21º Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SMT:

Infração: média
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 22º Manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pela SMT:

Infração: média
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 23º Utilizar-se do veículo para outros fins, não autorizados pela SMT:

Infração: grave
 Penalidade: multa

§24º Utilizar no combustível não autorizado pelo órgão competente.

Infração: grave
 Penalidade: multa

§ 25º Operar o serviço de moto-táxi em veículo não autorizado para o mesmo;

Infração: grave
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 26º Falta ou defeito de equipamento exigido pela SMT:

Infração: média
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo

§27º utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SMT:

Infração: média
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo

§ 28º permissionário, quando em serviço, sem o colete e/ou capacete padronizados pela SMT:

Infração: grave
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo

§29º Utilizar o veículo com ausência, vencimento e/ou rasura do selo ou do certificado de vistoria:

Infração: média
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 30º Não portar a documentação referente à permissão, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e registro do condutor auxiliar, quando em serviço:

Infração: grave
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 31º Não manter atualizadas as obrigações fiscais e/ou previdenciárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Infração: grave
Penalidade: multa
Medida administrativa: apreensão do veículo

§32º Por não renovar o Termo de Permissão nos prazos e critérios estabelecidos pela SMT e exigências regulamentares:

Infração: grave
Penalidade: multa
Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 33º Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:

Infração: grave
Penalidade: multa.
Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

§34º Portar, quando em serviço, documentação referente à permissão, à propriedade, licenciamento do veículo e à habilitação com validade vencidas;

Infração: grave
Penalidade: multa
Medida administrativa: apreensão do veículo

§34º Fazer ponto e/ou instalar Central Prestadora de Serviço, a uma distância inferior que 100(cem) metros dos terminais de transportes coletivos, pontos autorizados de táxis e de outras Centrais de moto-táxi:

Infração: grave
Penalidade: multa

§ 36º Dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização:
Infração: média
Penalidade: multa

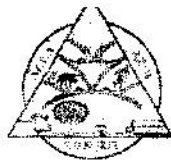
§37º Desacatar ou agredir fisicamente qualquer agente de fiscalização da SMT, passageiro ou colega de trabalho:

Infração: grave
Penalidade: multa

§38º Conduzir-se inadequadamente quando em dependências da SMT, desrespeitando seus serviços ou provocando danos ao patrimônio:

Infração: grave
Penalidade: multa

§39º Trafegar com o lacre violado ou sem o mesmo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Infração: grave
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo.

§40º Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência da SMT:

Infração: grave
 Penalidade: multa

§41º Deixar, o permissionário, de trabalhar as 08(oito) horas/dia sem prévia comunicação e anuência da SMT:

Infração: média
 Penalidade: multa

§42º Trabalhar no sistema de transporte e prestação de serviço, através de motocicletas(Moto-táxi), sem ser licenciado e/ou cadastrado pela SMT, para esse fim:

Infração: gravíssima
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo

§43º Deixar, o permissionário, de comparecer à Central Prestadora de Serviço-CPS, a qual esteja cadastrado para prestar atendimento no serviço de moto-táxi, comprovado pelo fiscal ou assistente de fiscalização, após 3(três) visitas por períodos intercalados de, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas;

Infração: gravíssima
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo
 §44º Utilizar em serviço condutor não cadastrado na SMT:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa
 Medida Administrativa: apreensão do veículo

§45º Utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei:

Infração: gravíssima
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo

§46º Por comercializar, alugar ou arrendar a permissão e/ou o respectivo veículo para outro permissionário ou a terceiro:

Infração: gravíssima
 Penalidade: multa
 Medida administrativa: apreensão do veículo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§47º Permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar com credenciamento vencido perante a SMT;

Infração: grave

Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§48º Não apresentar o relatório mensal de demanda de passageiros transportados no período;

Infração: leve

Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§49º Por fazer ponto em local não permitido pela SMT:

Infração: média

Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§50º Forçar a saída de outro moto-taxista estacionado, ou dificultar seu estacionamento, em estacionamento rotativo:

Infração: média

Penalidade: multa

§51º Por não obedecer a fila no estacionamento rotativo:

Infração: leve

Penalidade: multa

§52º Por usar o estacionamento rotativo como ponto fixo, recusando-se a deixar outros permissionários ali estacionarem:

Infração: leve

Penalidade: multa

§53º Por tentar sair da fila sem autorização quando abordado pela fiscalização da SMT, mesmo quando atendendo a pedidos de passageiros:

Infração: média

Penalidade: multa

§ 54º Por abandonar o veículo no ponto rotativo, por mais de 15(quinze) minutos:

Infração: média

Penalidade: multa

§ 55º Por abandonar o veículo no ponto rotativo, com o intuito de burlar a fiscalização ou utilizar o ponto rotativo para efetuar serviços que não o de espera de passageiros:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa

Medida administrativa: apreensão do veículo

§ 56º Cobrar tarifa diferente das estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

Infração: média

Penalidade: multa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 57º Trafegar com passageiro acomodado fora do assento da moto e/ou do carro lateral:

Infração: média
 Penalidade: multa

§ 58º Condutor ou passageiro utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento:

Infração: média
 Penalidade: multa

Seção II
Das Penalidades

Art.37 Por infração ao disposto neste Regulamento, Portarias e Anexos, serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das informações:

I- Advertência por escrito;

II- multa;

III- suspensão da permissão;

IV- revogação da permissão;

V- cassação do credenciamento de condutor auxiliar;

VI- cassação da permissão outorgada ao permissionário;

VII- revogação da certidão de cadastro da CPS- Central Prestadora de Serviço. § simultaneamente cometidas;

1º Os permissionários são responsáveis pelas infração cometidas;

§2º A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo Agente Fiscal ou pelo Assistente de Fiscalização, através de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades, possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço;

§3º As penalidades constantes deste Regulamento, não elidem os permissionários da aplicação das penalidades no Código de Trânsito Brasileiro-CTB

Art.38 Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas neste Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I -suspensão da permissão por 02 (dois) meses, após o condutor atingir 03 (três) infrações;

II - revogação da permissão após o condutor atingir 05 (cinco) infrações;

III -cassação da permissão, quando:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- a) Reincidência na condução do veículo em embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- b)- for o permissionário condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;
- c)- o permissionário interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias como previsto neste Regulamento;
- d)- ficar caracterizado que o permissionário, lançando mão de subterfúgios, intentou a transferência da permissão;
- e)- descumprir a penalidade de suspensão da permissão ou colocar em operação veículo que tenha sido lacrado, nos termos deste Regulamento;
- f)- venha o permissionário a deter qualquer concessão ou permissão para fins comerciais do município de Água Azul do Norte ;
- g)- o permissionário que atingir 20 (vinte) pontos em infrações de trânsito, conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;
- h)- por renovar o Termo de Permissão dentro do prazo e critérios estabelecido pela DMT.

§1º O permissionário que tiver sua permissão cassada somente poderá obter outra após decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação.

§2º Cumprida a suspensão da permissão, o permissionário deverá apresentar-se no DMT, comprovando terem sido sanadas as irregularidades que lhe deram causa.

§3º Será revogada, junto ao órgão de trânsito e transporte do município, a certidão de cadastro da Central Prestadora de Serviço-CPS, após a mesma atingir 05 (cinco) infrações, cometidas nos últimos 12 (doze) meses.

Art.39 As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em reais:

- a) **Leve**- punida com multa de valor correspondente a R\$ 60,00;
- b) **Média**- punida com multa de valor correspondente a R\$ 90,00;
- c) **Grave**- punida com multa de valor correspondente a R\$ 150,00;
- d) **Gravíssima**- punida com multa de valor correspondente a R\$ 300,00.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 40. Ficam os permissionários, perante a Justiça, por quaisquer acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos passageiros e a terceiros.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de cassação da permissão, outorgada ao permissionários, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art .41 Os veículos que forem flagrados trabalhando no sistema de transporte e prestação de serviço, através de motocicletas (moto-táxi) sem a devida permissão, serão apreendidos e removidos para o depósito fixado pelo órgão executivo de trânsito e transportes do município e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§1º A restituição dos veículos apreendidos somente ocorrerá após o pagamento imediato de multa gravíssima, das taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em legislação pertinente.

§2º No caso de apreensão do veículo, a interposição do recurso não elide o infrator do pagamento das multas para liberação do mesmo.

Art.42. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exime o infrator das cominações cível e penal cabíveis.

Seção III
Das Medidas Administrativas

Art.43 - O DMT, através de seus Fiscais e/ou Assistentes de Fiscalização, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

I- impedimento operacional e lacre do veículo- nos casos e circunstâncias previstas neste Regulamento, o veículo será lacrado e deverá ser impedido de circular temporariamente, até que seja corrigida a pertinente irregularidade.

II- Apreensão do veículo- o veículo apreendido será removido pela SMT, nos casos previstos neste Regulamento o veículo será lacrado e deverá ser impedido de circular temporariamente, até que seja corrigida a pertinente irregularidade.

Parágrafo único. O veículo somente voltará para a operação, após a vistoria e retirada do lacre pela fiscalização da SMT.

Art.45 A adoção das medidas administrativas previstas no artigo anterior não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento, possuindo caráter complementar a estas.

Art.46 A liberação dos veículos apreendidos (para os veículos cadastrados na SMT) só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em lei e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

Capítulo XIV
Das Disposições Transitórias e Finais

Art.47 A existência de débitos fiscais, multas de trânsito e ambientais, de pessoa jurídica ou física, junto ao município de Água Azul do Norte, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, seja para se habilitar no processo licitatório e/ou para renovação do termo de Permissão ou credenciamento do condutor auxiliar e outros que a SMT achar necessários.

Art.49 Os valores arrecadados com a licitação, com a parcela de gerenciamento de Serviços e mais a aplicação de multas, serão destinados à melhoria do planejamento, controle, fiscalização e infra-estrutura, do Serviço no Município de Água Azul do Norte.

Art. 50 As permissões serão outorgadas pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, obedecido o disposto neste Regulamento, e na legislação Federal aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 51- Os valores expressos neste Regulamento, em moeda (Real), terão as suas atualizações monetárias, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo, conforme especificado.

Art. 53 - A SMT poderá firmar convênio com outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

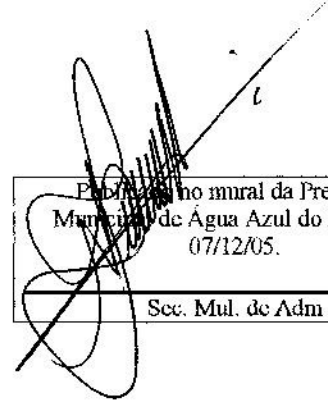
Art. 54 A Prefeitura de Água Azul do Norte, não será responsável, quer em relação ao permissionários (a), quer perante passageiros e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive os resultantes de infrações e dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligencia ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos dos permissionários (as).

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, que poderá baixar normas de natureza complementar a este regulamento.

Art. 58 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 30 de novembro de 2005.


RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal


Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Água Azul do Norte em
07/12/05.
Sec. Mul. de Adm